



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Efest		
EMENTA: Renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último presencial e a distância no âmbito do Estado do Ceará até 31.12.2026 ministrados pelo Centro de Educação Efest, nesta capital, INEP/Censo Escolar Nº 23262966, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO nºs 09638890/2022 e 09571124/2022	PARECER Nº 363/2023	APROVADO EM: 04/7/2023

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação Efest, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo Nº 04713199/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular; e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último a distância; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Avenida Alberto Magno, nº 300, bairro Montese, CEP: 60.425-235, nesta capital. É mantida por Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 07.327.965/0001-32, credenciada pelo Parecer CEE/CESP Nº 340/2023, até 31.12.2026.

Integram o quadro técnico-administrativo, o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar; Registro nº 5570, e a secretária escolar Eurides Rodrigues Fonseca, Registro Nº AAA 021276. O corpo docente é composto de 19 professores habilitados.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e ensino médio, explicitando a identidade e os principais

FOR: SF
REV: CC

1/3

Cont./ do Parecer nº 363/2023

fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, este último presencial, e a distância. O documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

Considerando a experiência desenvolvida pelo Centro Educacional Efest na oferta de cursos na modalidade a distância com cursos técnicos, bem como a estruturação de um Núcleo de Educação a Distância – NeaD para dar suporte técnico pedagógico ao desenvolvimento de materiais de aprendizagem, impressos e digitais, adequados para a educação a distância e a disponibilização de um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem suportado pela plataforma *Template* do *Wordpress* e um corpo docente e tutores com formação inicial para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem mediados pelas tecnologias de comunicação e informação, apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio a distância.

Vale salientar que a instituição, após seu credenciamento e o reconhecimento de seus cursos nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria unidade da Federação.

Ademais, caso o Centro esteja interessado em expandir sua atuação com o mesmo curso já ofertado na unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento, mediante articulação com os conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

O acervo bibliográfico é constituído de 33.525 títulos para um total de 100 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

FOR: SF
REV: CC

Cont./ do Parecer nº 363/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei Nº 9.394/1996, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, é favorável à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sendo este último presencial, e a distância no âmbito do Estado do Ceará até 31.12.2026 ministrados pelo Centro de Educação Efivest, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23262966 e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: CC